

EDITAL

N.º 10/2023

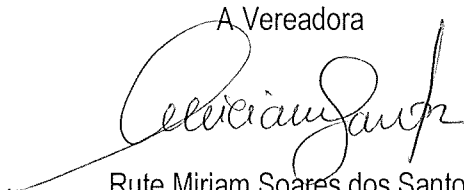
Rute Miriam Soares dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Torna público que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2023, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2023, a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, ao abrigo da legislação em vigor.

Arruda dos Vinhos, 2 de março de 2023

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora



Rute Miriam Soares dos Santos

A publicitar até 31/12/2023



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ponto n.º 7

MINUTA DA ATA
1.ª Sessão Ordinária do dia 24-02-2023

Assunto: 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023

Documentos: Presente proposta apresentada na reunião de câmara de 6 de fevereiro.

A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, colocou o ponto a discussão, de que resultaram as seguintes intervenções:

Do Senhor Presidente da Câmara _____

A Presidente da Assembleia Municipal, colocou o ponto a votação, de que resultou o seguinte: -----

Votos a favor: ____23____ -----

Votos contra: _____ -----

Votos bancos: _____ -----

Abstenções: _____ -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023 _____

O texto da deliberação supra referida foi aprovado em minuta, por assim ter sido deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O FUNCIONÁRIO



Ponto n.º 3

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

MINUTA DA ATA

(n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Reunião ordinária de: 06 /02/ 2023

Assunto: 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023

Documentos: Presente proposta da Senhora Vereadora Rute Miriam, datada de 01 de fevereiro.

Deliberação: (aprovada em minuta).

Foi deliberado, por *unanimidade* a proposta apresentada, com o seguinte teor:

" Considerando que:

- 1- No mapa de pessoal para o ano de 2023, apenas foram identificados os postos de trabalho cuja atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade, estava previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021.
- 2- O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro veio alargar as condições para atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga física que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.
- 3- No âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foi reconhecido para além das áreas previamente identificadas no artigo 24.º Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, direito à atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o asfaltamento de rodovias, que não estavam identificadas no mapa de pessoal de 2023.
- 4- Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências, inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

- 5- Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.
- 6- Foi solicitado parecer fundamentado à empresa Workview, que presta o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, que reconheceu no seu parecer datado de 5 de dezembro de 2022, que "os assistentes operacionais que exercem funções de recolha e tratamento de resíduos, mais concretamente trabalhadores que recolhem e lavam contentores de resíduos sólidos urbanos, trabalhadores que efetuam trabalhos do saneamento (trabalhos associados a águas residuais como desentupimentos), trabalhadores que desempenham funções na higiene urbana, tais como limpeza das ruas e manutenção de jardins, assim como, trabalhadores que executam procedimentos de exumações, inumações, trasladações e de abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o de asfaltamento de rodovias reúnem condições para que lhes seja atribuído o subsídio em questão"~
- 7- Tendo por base a avaliação de riscos, efetuada pelo Técnico de Segurança no Trabalho, da Workview, em que foi considerado reconhecer às atividades os seguintes níveis de penosidade e insalubridade:
- a) Assistentes operacionais com atividade de recolha e tratamento de resíduos, limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais, assim como, de saneamento, considerado como atividades de elevado risco de penosidade e insalubridade;
 - b) Funções executadas pelos assistentes operacionais na higiene urbana, e de asfaltamento de rodovias considerado como atividades de nível médio de penosidade e insalubridade;
 - c) Os assistentes operacionais que realizam funções no cemitério foram considerados que estão expostos a níveis médios de penosidade e insalubridade.
- 8- Estima-se que o suplemento remuneratório de subsídio de penosidade e insalubridade, para o ano de 2023, seja de 61.194,72€, valor que vai ser reforçado em 20.929,01€ do valor inicialmente aprovado para o orçamento do ano de 2023.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o Artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com a alínea o) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, para identificar e justificar os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções com direito ao suplemento remuneratório."

O Pres. André Rijo

O Ver. Carlos Manuel Alves

A Ver. Sandra Lourenço

A Ver. Rute Miriam Santos

O Ver. Paulo Pinto

A Ver. Carla Munhoz Pinheiro

O Ver. João Rodrigues

A Ch. da U.A.M. Anabela Marques

André Rijo

Carlos Manuel Alves

Sandra Lourenço

Rute Miriam Santos

Paulo Pinto

Carla Munhoz Pinheiro

João Rodrigues

Anabela Marques



PROPOSTA

Deferido

Em reunião de 06/02/2023
A Câmara

Assunto: 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023

Considerando que:

- 1- No mapa de pessoal para o ano de 2023, apenas foram identificados os postos de trabalho cuja atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade, estava previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021.
- 2- O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro veio alargar as condições para atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga física que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.
- 3- No âmbito do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foi reconhecido para além das áreas previamente identificadas no artigo 24.º Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, direito à atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o asfaltamento de rodovias, que não estavam identificadas no mapa de pessoal de 2023.
- 4- Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências, inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.
- 5- Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.
- 6- Foi solicitado parecer fundamentado à empresa Workview, que presta o serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, que reconheceu no seu parecer datado de 5 de dezembro de 2022, que "os assistentes operacionais que exercem funções de recolha e tratamento de resíduos, mais concretamente trabalhadores que recolhem e lavam contentores de resíduos sólidos urbanos, trabalhadores que efetuem trabalhos do saneamento (trabalhos associados a águas residuais como desentupimentos),

trabalhadores que desempenham funções na higiene urbana, tais como limpeza das ruas e manutenção de jardins, assim como, trabalhadores que executam procedimentos de exumações, inumações, trasladações e de abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como o de asfaltamento de rodovias reúnem condições para que lhes seja atribuído o subsídio em questão"

- 7- Tendo por base a avaliação de riscos, efetuada pelo Técnico de Segurança no Trabalho, da Workview, em que foi considerado reconhecer às atividades os seguintes níveis de penosidade e insalubridade:
- a) Assistentes operacionais com atividade de recolha e tratamento de resíduos, limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais, assim como, de saneamento, considerado como atividades de elevado risco de penosidade e insalubridade;
 - b) Funções executadas pelos assistentes operacionais na higiene urbana, e de asfaltamento de rodovias considerado como atividades de nível médio de penosidade e insalubridade;
 - c) Os assistentes operacionais que realizam funções no cemitério foram considerados que estão expostos a níveis médios de penosidade e insalubridade.
- 8- Estima-se que o suplemento remuneratório de subsídio de penosidade e insalubridade, para o ano de 2023, seja de 61.194,72€, valor que vai ser reforçado em 20.929,01€ do valor inicialmente aprovado para o orçamento do ano de 2023.

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o Artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com a alínea o) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, para identificar e justificar os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções com direito ao suplemento remuneratório.

Paços do Município, 01 de fevereiro de 2023

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora

**RUTE MIRIAM
SOARES DOS
SANTOS** Assinado de forma
digital por RUTE MIRIAM
SOARES DOS SANTOS
Dados: 2023.02.01
12:38:48 Z

Rute Miriam Soares dos Santos

Mapa de Pessoal por unidade orgânica / atividade para 2023 - 1.ª alteração

Unidade orgânica	Atribuições/competências (Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Arruda dos Vinhos)	Atividades	Nível de insalubridade ou penosidade -Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 novembro***		
			B - Baixo	M - Médio	E - Elevado
SFSA – Serviço de Fiscalização e Sanidade Animal	Artigo 47.º Serviço de Fiscalização e Sanidade Animal	Sanidade Animal			E
SOM – Setor de Obras Municipais	Artigo 49.º Setor de Obras Municipais	Limpeza e Cons.Vias e Arruam.		M	

*** Serão objeto de Despacho do Sr. Presidente da Câmara, os trabalhadores das atividades identificadas que, por se enquadrarem no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, terão direito ao suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade.

Deferido

Em reunião de 06/02/2023

A Câmara

APROVADO/AUTORIZADO

1.ª Reunião da sessão
de 24/2/2023

da Assembleia Municipal

Paulo Pinto

Certifico que afixei o presente documento
no lugar de estilo dos Paços do Município
de 3 / 3 / 23 a 31 / 12 / 23
Aos 3 de Março de 23
A assistente Gládia Jones